



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Resolução n. 027/2020/ COMERV, de 09 de dezembro de 2020.

Dá nova redação à Resolução n. 007/2016/COMERV que "Dispõe sobre o processo de elaboração dos Calendários Escolares no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE/GO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Constituição Federal/1988, Lei n.4.792/2004, Lei n. 4.888/2004, Lei Complementar n. 5.841/2010, Lei n. 12.796/2013, Lei n. 13.005/2014, Lei n. 6.564/2015, a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996, Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Resolução CEE/CP n. 17, de 06 de novembro de 2020, a oportunidade de se assegurar um calendário compatível com os calendários do Sistema Municipal de Ensino de outras esferas administrativas e decisão colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º. Na elaboração do Calendário Escolar para os anos letivos, a escola do Sistema Municipal de Ensino deverá observar:

- I. o início das aulas;
- II. o período de aulas regulares para o 1º semestre;
- III. o período de férias;
- IV. os feriados nacionais e municipais;
- V. os recessos escolares;
- VI. o período de aulas regulares para o 2º semestre;
- VII. o término do ano letivo.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Parágrafo único - A Unidade Escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares.

Art. 2º. As escolas do Sistema Municipal de Ensino deverão organizar seu Calendário Escolar de forma a garantir, na implementação da Proposta Política Pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de 800 horas, prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência, de cada Etapa / Modalidade.

Art. 3º. Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidas pela Proposta Política Pedagógica da escola e devidamente inseridas no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do Calendário Escolar, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar, se necessário, inclusive, aos sábados;

§ 2º - Os Conselhos de Classe dos Anos Finais e EJA do Ensino Fundamental e as reuniões pedagógicas, com a participação dos professores, representação de pais e de alunos são considerados como atividade de efetivo trabalho escolar, integrantes dos dias letivos constantes no Calendário de cada Unidade Escolar.

Art. 4º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelecem o artigo 13 da LDB e artigo 130 da Lei Complementar n. 5.841/2010.



Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação da legislação vigente.

Art. 5º. O Calendário Escolar a ser elaborado para os anos letivos deverão contemplar:

- I. Cabeçalho contendo: o nome da Unidade Escolar, Ato Autorizativo, Endereço, Telefone, e-mail e legenda;
- II. Férias docentes, mês de julho 30 (trinta) dias ininterruptos (Rede Pública e Privada) e 15 dias após o término do ano letivo para a Rede Pública, conforme Lei Complementar n. 5.841/2010;
- III. Atividades de planejamento/replanejamento e avaliação para o 1º e 2º semestres;
- IV. Dias destinados à realização de reuniões do Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Mestres;
- V. Dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselhos de Classe/Ano/Série e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;
- VI. Os períodos de recesso escolar;
- VII. Feriados;
- VIII. Reunião Pedagógica;
- IX. Conselho de Classe / Trabalho;
- X. Recomendar às Unidades Escolares vinculadas ao Conselho Municipal de Educação que adotem o dia 15 de outubro, Dia do Professor, como um dia de recesso escolar.

Art. 6º. Após elaboração do Calendário pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, estes seguirão os seguintes procedimentos:

- I. Rede Pública de Ensino encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, para à homologação do Secretário (a) de Educação;



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

II. Rede Privada de Ensino encaminhará ao Conselho Municipal de Educação de Rio Verde;

III. Os Calendários da Rede Pública de Ensino e da Rede Privada de Ensino são aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de ato específico.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta entra em vigor na presente data.

Sala das Sessões do Conselho Pleno, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil

te.


Adriano Campos Bonifácio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adilza Coelho Soares Martins
Adriane Cruvinel Campos Guimarães
Ana Luiza de Lima Guimarães Costa
Cheila Cecília Leão Ribeiro Peres
Daniella Gomes Clemente Gonçalves
Edinair Furtado da Silva
Gigliola Araujo Silva
Márcia Maria Guimarães Piovesan
Maria Lúcia Lima dos Anjos Soares
Ricardo Conceição Moraes
Tatiane Borges Campos